



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 132, DE 23 DE ABRIL DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II e § 1º do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

ORGAOS E/OU UNID. ORÇAMENTARIAS	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	164.401	164.401	164.401	164.401	164.401	164.401	164.401	164.401	164.401
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829
42000 Ministério da Cultura	10.070	10.070	10.070	10.070	10.070	10.070	10.070	10.070	10.070
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	46.844	46.844	46.844	46.844	46.844	46.844	46.844	46.844	46.844
51000 Ministério do Esporte	4.743	4.743	4.743	4.743	4.743	4.743	4.743	4.743	4.743
52000 Ministério da Defesa	1.850	1.850	1.850	1.850	1.850	1.850	1.850	1.850	1.850
53000 Ministério da Integração Nacional	28.286	28.286	28.286	28.286	28.286	28.286	28.286	28.286	28.286
54000 Ministério do Turismo	49.370	49.370	49.370	49.370	49.370	49.370	49.370	49.370	49.370
56000 Ministério das Cidades	77.381	77.381	77.381	77.381	77.381	77.381	77.381	77.381	77.381
TOTAL	394.774								

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL**
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL FAZENDA
NACIONAL EM IPATINGA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA-SECCIONAL FAZENDA NACIONAL EM IPATINGA/MG, no uso da competência outorgada pelo artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com fundamento no art. 7º, inciso I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada inadimplência por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo a PROCURADORA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM IPATINGA/MG, no seguinte endereço: Rua Juiz de Fora, 18, Centro, Ipatinga/MG, CEP: 35.160-031

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

THAISA C. BERNARDES GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ/CPF
ROSENY PEREIRA JORGE	86.558.202/0001-79
MS DIESEL LTDA	04.204.032/0001-60
VALDOMIRO PEREIRA CHAVES ME	16.531.669/0001-88
CASILDA FRANCISCA DA MOTA ALVARENGA	01.217.913/0001-27
ADIRLENE MODAS LTDA	21.965.736/0001-74

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012042400009

SERGIO MARQUES DE BRITO ME	23.335.300/0001-27
MERCEARIA REIS & FILHOS LTDA	21.877.238/0001-70
SM MANUTENCAO E REPAROS DE VEICULOS LTDA	03.020.180/0001-61
LIMOMER IND & COM LTDA	42.819.425/0001-77

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO CEARÁ

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 7º a 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência por dois meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Internet, no endereço < www.pgfn.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Ceará, de acordo com o art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 03 de janeiro de 2007, na Rua Barão de Aracati, nº 909, Terreo, Aldeota, CEP nº 60.115-080, Fortaleza/CE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MICARTON ANDRÉ BRASIL CORREIA

ANEXO ÚNICO

Relação de pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas (lote 07):
00.061.217/0001-01 00.068.322/0001-72 00.081.284/0001-98
00.121.164/0001-77 00.122.547/0001-60 00.132.912/0001-17
00.169.083/0001-47 00.219.950/0001-01 00.227.717/0001-70
00.240.276/0001-47 00.253.937/0001-79 00.259.539/0001-60
00.274.388/0001-19 00.316.194/0001-39 00.342.678/0001-52
00.349.906/0001-16 00.400.939/0001-43 00.464.551/0001-06
00.468.935/0001-05 00.494.436/0001-84 00.687.916/0001-61
00.726.312/0001-87 00.745.689/0001-83 00.775.279/0001-85
00.956.443/0001-50 01.058.167/0001-76 01.174.301/0001-02
01.266.487/0001-11 01.349.442/0001-00 01.411.083/0001-74
01.418.001/0001-13 01.450.302/0001-24 01.577.504/0001-31
01.690.605/0001-14 01.720.151/0001-87 01.739.166/0001-97
01.746.953/0001-66 01.749.176/0001-03 01.802.533/0001-50
01.826.839/0001-46 01.830.706/0001-43 02.222.234/0001-09
02.227.457/0001-69 02.249.405/0001-93 02.274.216/0001-70
02.395.320/0001-13 02.450.087/0001-24 02.473.938/0001-54
02.491.540/0001-40 02.667.831/0001-47 02.689.169/0001-26
02.761.910/0001-12 02.882.004/0001-76 03.093.666/0001-20
03.126.381/0001-48 03.145.957/0001-14 03.172.613/0001-02
03.193.945/0001-65 03.344.291/0001-23 03.354.760/0001-95
03.459.979/0001-59 03.773.838/0001-06 03.890.107/0001-40
03.935.508/0001-70 03.982.993/0001-32 04.020.721/0001-14
04.227.423/0001-08 04.228.118/0001-22 04.245.380/0001-85
04.307.676/0001-83 04.309.532/0001-66 04.324.853/0001-30
04.325.243/0001-50 04.407.936/0001-92 04.484.720/0001-20
04.506.822/0001-08 04.730.391/0001-50 04.836.703/0001-05
04.977.290/0001-89 05.044.062/0001-19 05.101.946/0001-68
05.102.062/0001-28 05.138.203/0001-62 05.279.413/0001-70
05.311.626/0001-32 06.010.508/0001-57 06.016.000/0001-66
06.032.544/0001-11 06.807.903/0001-65 06.811.376/0001-62
07.038.151/0001-88 07.536.568/0001-70 07.562.812/0001-70
07.675.341/0001-06 07.719.073/0001-87 07.794.316/0001-41
07.901.549/0001-04 07.905.219/0001-89 11.059.193/0001-72
11.073.830/0001-65 11.703.238/0001-08 11.758.646/0001-59
12.237.970/0001-94 12.257.358/0001-83 12.451.605/0001-88
12.457.974/0001-88 23.465.511/0001-84 23.551.682/0001-26
23.594.559/0001-92 23.714.355/0001-48 23.742.570/0001-52
34.989.293/0001-01 35.029.578/0001-55 35.061.480/0001-85
35.080.738/0001-90 35.086.834/0001-46 37.313.673/0001-01
41.323.874/0001-67 41.393.315/0001-23 41.562.174/0001-25
41.562.315/0001-00 41.579.913/0001-91 41.649.849/0001-78
63.305.460/0001-48 63.311.682/0001-73 63.455.828/0001-54
63.476.618/0001-42 63.494.355/0001-02 69.361.822/0001-02
69.706.257/0001-60 69.713.527/0001-60 69.715.118/0001-00
72.178.775/0001-62 72.227.143/0001-41 73.206.872/0001-84
73.485.799/0001-27 73.520.835/0001-46 73.574.345/0001-22
73.575.037/0001-11 73.655.078/0001-18 73.788.887/0001-06
73.806.952/0001-70 73.872.459/0001-59 73.969.099/0001-08

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.